



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD Nº 081, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Ementa: Suspende, *ad referendum* do Plenário do Confea, a Decisão nº PL-0293/2013, que aprovou o custeio de despesas com deslocamentos aéreos e terrestres e com diárias para os entes legitimados, inerentes às reuniões que ocorrerão em abril e maio de 2013, do Colégio de Presidentes, das Coordenadorias de Câmaras Especializadas, da Coordenadoria de Comissões de Ética, do Fórum Nacional de Creas Juniores e dos Regionais com participação de até 1,5% na receita do Confea, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso XXIII do Regimento aprovado pela Resolução 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a Decisão nº PL-1209/2012, exarada na Sessão Plenária Ordinária 1.392, realizada de 20 a 22 de março de 2013;

Considerando que as reuniões fazem parte do calendário oficial do Confea;

Considerando que a realização das reuniões do Colégio de Presidentes, das Coordenadorias de Câmaras Especializadas, da Coordenadoria de Comissões de Ética, do Fórum Nacional de Creas Juniores são fundamentais para o Sistema Confea/Crea, para uniformização, bem como para a fiscalização nas diversas modalidades da engenharia e da Agronomia;

Considerando que com a ausência dos Creas, com participação de até 1,5%, que não tem condições de custear a participação dos seus representantes, não se atingirá o obtivo de melhoria da fiscalização e uniformização dos procedimentos para o Sistema Confea/Crea;

Considerando que a condição de adimplência junto ao PRODESU está prevista para o caso de realização de convênios, não se aplicando no presente caso e, que o Confea arcará com as despesas de emissão de passagens e pagamento de diárias dos participantes oficiais das reuniões, previstas no calendário aprovado pelo Confea;

Considerando o art. 116 do Regimento do Confea, no qual estabelece que o presidente do Confea pode, excepcionalmente, *ad referendum* do Plenário, suspender decisão plenária, por meio de portaria, por motivo de ilegalidade, ilegitimidade, conveniência ou oportunidade parcial ou total de seu conteúdo,

Considerando o disposto no art. 117 da Resolução nº 1.015, na qual prevê que ao apreciar a portaria do presidente o Plenário do Confea pode acolher os motivos expostos e anular a decisão plenária;

RESOLVE

Art. 1º Suspender, *ad referendum* do Plenário do Confea, a Decisão nº PL-0293/2013, que aprovou o custeio de despesas com deslocamentos aéreos e terrestres e com diárias para os entes legitimados, inerentes às reuniões que ocorrerão em abril e maio de 2013, do Colégio de Presidentes, das Coordenadorias de Câmaras Especializadas, da Coordenadoria de Comissões de Ética, do Fórum Nacional de Creas Juniores e dos Regionais com participação de até 1,5% na receita do Confea, e dá outras providências;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Art. 2º Aprovar o custeio de despesas com deslocamentos aéreos e terrestres e com diárias para os entes legitimados, inerentes às reuniões que ocorrerão em abril e maio de 2013, do Colégio de Presidentes, das Coordenadorias de Câmaras Especializadas, da Coordenadoria de Comissões de ética, do Fórum Nacional de Creas Juniores e dos Regionais com participação de até 1,5% na receita do Confea, quais sejam: AC, AL, AM, AP, MA, PB, PI, RN, RO, RR, SE e TO;

Art. 3º Determinar que as despesas sejam apropriadas no Centro de Custos 251.10.41 – Gastos Gerais da Administração;

Art. 4º Submeter a presente Portaria ao Plenário do Confea, em sua próxima Sessão Plenária Ordinária, para análise e deliberação nos termos da Resolução 1.015.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 27 de março de 2013.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente